



## Projecto de Lei n.º 672/XIII/3.ª

### **Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal**

#### **Exposição de motivos**

Os incêndios que deflagraram no dia 15 de Outubro do presente ano causaram a morte de milhares de animais, permanecendo igualmente à solta inúmeros animais queimados com gravidade, numa conjuntura descrita pelo bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários como "extremamente difícil".

Na opinião de Jorge Cid, o número de animais mortos pode ser "bastante superior" ao de Pedrógão Grande, uma vez que os relatos dos veterinários que estão nas zonas afectadas, onde existem muitas explorações de animais "são catastróficos".

Os animais vítimas dos incêndios representam na grande maioria pequenos ruminantes, caprinos e aves.

Traz-se à colação uma situação concreta, onde num singelo pavilhão sito na Fonte Fria, no concelho da Lousã, morreram 200 animais, local geográfico onde aproximadamente "80% dos produtores perderam os seus animais".

Segundo Jorge Cid, "na área da avicultura há pavilhões completamente destruídos, é incalculável o número de aves que possam ter morrido", acrescentando que muitos pequenos produtores ficaram igualmente sem os seus animais, situação que considera que pode desembocar num "problema social grave".

Jorge Cid destacou à Comunicação Social que "os produtores têm pedido se, por favor, podemos arranjar feno e palha para alimentar animais, porque não têm nada para comer. Temos conseguido arranjar água com alguma dificuldade, mas a parte alimentar tem sido muito difícil. Isto também tem a ver com a situação do país, que este ano também foi um ano que não foi fácil", acrescentando que "a resposta das autoridades tem a burocracia comum a estas situações", sendo necessário agir no imediato.

O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários enfatizou que após os incêndios de Pedrogão foi possível arranjar stocks de palha e de feno, mas que actualmente “muitos produtores já não têm e outros têm bens escassos para alimentar os seus próprios animais”.

A dimensão desta tragédia apresenta o condão de expor as tremendas fragilidades do sistema, mormente, da incapacidade de resposta por parte da Protecção Civil a algumas variantes da calamidade em causa, como é o caso da falta de assistência aos animais.

Atendendo ao supra exposto, afigura-se como prioritário reformular a estrutura da Protecção Civil, com a respectiva integração de médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil, criando-se para tal efeito equipas de salvação e resgate animal, que permita dar resposta em tempo útil às necessidades concernentes aos animais e às pessoas que detenham os mesmos, se for esse o caso. Os incêndios deste verão são exemplo claro da relevância desta proposta que bem sabemos se pode aplicar a qualquer situação de crise.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

A presente Lei visa a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil e a criação de uma equipa de salvação e resgate animal.

### **Artigo 2º**

#### **Aditamento à Lei de Bases da Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho**

É aditado o artigo 46.º-B à Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, o qual apresenta a seguinte redacção:

#### **«Artigo 46.ºB**

##### **Equipa de salvação animal**

Procede-se à criação de uma equipa de salvação e resgate animal composta por médicos veterinários, engenheiros zotécnicos e de outros profissionais de saúde animal que se considerem necessários.»

### **Artigo 3º**

**Alterações à Lei de Bases da Protecção Civil,  
aprovado pela Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho**

É alterado o artigo 46º da Lei ° 27/2006, de 03 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 46/2006, de 07 de Agosto, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

[...]

- 1 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) Os médico veterinários municipais e/ou do município.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].»

**Artigo 4º**

**Alterações à orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil  
aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de Maio**

É alterado o artigo 5º do Decreto-Lei ° 73/2013, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de Outubro e Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24/05, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Os médico veterinários municipais e/ou do município, assim como as equipas de salvação e resgate animal.

3 - [...].

4 - [...].»

#### **Artigo 5.º**

##### **Regulamentação**

A presente lei é regulamentada pelo membro do Governo competente, no prazo de 90 dias, ouvidas a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de Novembro de 2017.

O Deputado,

André Silva